

### **DESPACHO N.º 139/2020**

#### Plano de Contingência - Retoma de atividades presenciais de investigação

#### Considerando:

Que se mantém a situação pandémica associada à propagação do novo coronavírus SARS-CoV-2 e, por conseguinte, o risco de infeção e desenvolvimento da COVID-19;

A declaração do fim do Estado de Emergência em Portugal, as decisões do Governo da República quanto ao levantamento gradual das medidas restritivas, e as recomendações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para o caso do ensino superior;

Os termos da resolução do Governo Regional dos Açores que determinou a reabertura dos serviços públicos na Região Autónoma dos Açores e a situação vigente na Região Autónoma dos Açores no que respeita ao controlo da pandemia;

O Plano de Contingência para o novo coronavírus da Universidade dos Açores (UAc), que, mantendo o teletrabalho como possível regime laboral, prevê a retoma gradual de atividades de investigação em todos os campi universitários.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas z) e ab) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 29 de julho, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 163, de 24 de agosto, e no seguimento do disposto no Plano de Contingência, fixam-se as seguintes disposições específicas para a retoma de atividades de investigação:

- Cabe aos responsáveis de todas as estruturas universitárias de investigação da UAc promover e coordenar as ações de prevenção necessárias à segurança dos investigadores nos espaços físicos que se lhes encontram afetos.
- 2. Os docentes e investigadores de carreira do quadro de pessoal da UAc estão autorizados a aceder às instalações da estrutura universitária a que se encontram afetos para a realização de atividades de investigação ou outras afins, no período entre as 8 e as 20 horas dos dias úteis.
- 3. Mediante autorização prévia, e pelo período estritamente necessário, os bolseiros de investigação e os colaboradores eventuais que exercem funções no âmbito de projetos e serviços de investigação podem beneficiar, dentro do mesmo horário, de:
  - a) Acesso regular à UAc, para a realização de atividades presenciais periódicas;
  - b) Acesso pontual à UAc, para a realização de tarefas esporádicas.
- 4. Cabe ao coordenador de polo autorizar aos bolseiros e colaboradores eventuais:



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## **REITORIA**

- a) O acesso regular à UAc, mediante aprovação de uma lista fornecida por cada um dos responsáveis das estruturas universitárias a que se encontram afetos;
- b) O acesso pontual à UAc, através da resposta aos formulários submetidos para o efeito com 24 horas de antecedência relativamente à data pretendida.
- 5. Da lista a que se refere o número anterior devem constar o nome do bolseiro ou colaborador eventual, o horário de trabalho a praticar e os espaços físicos, em termos de laboratórios, gabinetes ou outros, que necessita de utilizar.
- 6. Cabe aos responsáveis das estruturas universitárias informar os bolseiros e colaboradores eventuais a quem é concedida autorização regular de que podem aceder às instalações da UAc e os termos em que o devem fazer.
- 7. Os membros da comunidade académica abrangidos pelo presente despacho obrigam-se ao cumprimento do estabelecido no Plano de Contingência em vigor e nas normas específicas de funcionamento que possam ser determinadas pela estrutura universitária onde desenvolvem as suas atividades.
- 8. Relevam, no que se refere ao ponto anterior, as medidas de proteção individual e as relativas a instalações, incluindo a política de deslocações e acessos.
- 9. Quando autorizados a aceder aos *campi* universitários, os membros da comunidade académica que ainda não o tenham feito devem recolher o seu equipamento de proteção individual na reitoria antes de aceder às instalações da estrutura onde desenvolvem atividades de investigação.
- 10.A entrada em cada *campus* universitário e/ou em qualquer edifício da UAc será sujeita ao controlo de identificação e de temperatura corporal, sendo garantida a proteção de dados pessoais nos termos estabelecidos na legislação em vigor.
- 11.O presente despacho pode ser suspenso, na sua totalidade ou em parte, a qualquer momento, caso a situação em termos de saúde pública assim o justifique, ou por razões de ordem operacional.

João Luís Gaspar

Reitor